



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b>  N.º099, Liv. 024, Fls. 050 Em 02/06/2017 às 15:30hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017

Autor: Vereador **Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA - DEM**

**PROJETO DE LEI N.º 025 /2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

“Estabelece normas para a entrega de medicamentos da rede pública de saúde, aos pacientes que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, crie um mecanismo de entrega em domicílio, de medicamentos controlados e de uso contínuo, aos pacientes idosos, portadores de doenças crônicas, portadores de dificuldade de locomoção ou mobilidade comprometida, que não possuem veículo e os que residem nos distritos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará que a entrega de medicamentos, mencionada no artigo anterior, seja feita pelos médicos das unidades básicas de saúde, que fazem visita domiciliar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de maio de 2017.

**Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA**

Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito ao apresentar o presente Projeto é criar um mecanismo, que venha atender as pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas, portadores de qualquer limitação física, residentes na área urbana e nos distritos, que possam receber seus medicamentos em sua própria casa, considerando uma série de dificuldades, dentre elas as custos com condução e as próprias limitações que a idade e a doença impõe à essas pessoas, considerando ainda, que muitas delas estão acamadas e sem condições de se dirigiram até uma unidade de saúde, para retirar seus medicamentos.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor juízo.



**Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA**

Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 025/2017, do Vereador Cleber Fabiano Ferreira.

Barra do Garças-MT, 05 de junho de 2017

Wellington Pereira da Silva

Wellington Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 066/2017

*Projeto de Lei nº 025/2017, de 19 de maio de 2017, de autoria do Vereador Cleber Fabiano Ferreira - DEM, que: "Estabelece normas para a entrega de medicamentos da Rede Pública de Saúde, aos Pacientes que menciona."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2017, de 19 de maio de 2017, de autoria do Vereador Cleber Fabiano Ferreira - DEM, que: "Estabelece normas para a entrega de medicamentos da Rede Pública de Saúde, aos Pacientes que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"O intuito do Projeto é criar um mecanismo, que venha atender as pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas, portadoras de qualquer limitação física, residentes na área urbana e nos distritos, que possam receber seus medicamentos em sua própria casa, considerando uma série de dificuldades, dentre elas os custos com condução e as próprias limitações que a idade e a doença impõe à essas pessoas, considerando ainda, que muitas delas estão acamadas e sem condições de se deslocarem até uma unidade de saúde, para retirar seus medicamentos."*

03. Já o projeto institui no âmbito do município, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, mecanismo de entrega em domicílio, de entrega de medicamentos controlados e de uso contínuo, aos pacientes idosos, portadores de doenças crônicas, portadores de dificuldades de locomoção ou mobilidade comprometida, que não possuem condições de se deslocarem ao setor competente para retirada de medicamentos.

04. É o relatório.

## II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma

em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger as pessoas que fazem uso de medicamentos controlados e de uso contínuo, que não possui condições de se locomoverem até a Secretária de Saúde, para retirar seus medicamentos, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de junho de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

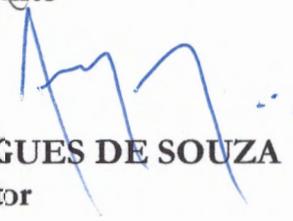
### PARECER

Projeto de Lei nº 025/2017 de  
autoria do Vereador Dr. CLEBER  
FABIANO FERREIRA-DEM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2017  
*Cilma Dalbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 025/2017 de  
autoria do Vereador Dr. CLEBER  
FABIANO FERREIRA-DEM

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

19 de Junho de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de

*Paulo Cesar*  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

*Valdeir Leite*  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

*Sivirino Souza*  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 025/14 - Sr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA – Vice-presidente	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✗		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	✗		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✗		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✗		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/06/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996